



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 002/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO

PROCESSO N. 2029400308

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto em face do RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Serranópolis – GO, para o cargo de Assistente Educacional Infantil.

A Recorrente solicita a correção da classificação em relação aos critérios de desempate por idade, nos seguintes termos:

Segundo o edital na página 25: 10.4. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Conforme o edital citado acima, em questão de empate dos participantes, o desempate se fará verificando a maior idade, então por meio desse recurso venho recorrer que seja feita a correção conforme o edital.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo V do Edital Normativo N. 002/2020, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da FESG para análise.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas da FESG, em observância aos argumentos da Recorrente, buscou em seus arquivos os dados pessoais na inscrição dela, percebendo que a candidata nasceu em 11 de outubro de 1997, estando com 23 anos de idade.

A Recorrente não juntou Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal que pudesse contrapor às informações contidas na sua ficha de inscrição, que, inclusive, foi preenchida por ela mesma ou por alguém autorizado.

Assim, esta Comissão passou a analisar o texto do Edital n. 002/2020 para verificar a consistência dos argumentos da Recorrente, como pode ser verificado no subitem 10.4 do Edital Normativo:

- 10.4.** No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;
 - c) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;
 - d) maior pontuação na prova de Matemática;
 - e) maior pontuação na prova de Conhecimentos Gerais;
 - f) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Assim, para que a Recorrente pudesse usufruir da alínea “a” do subitem 10.4 ela deveria ter 60 anos ou mais completados até o dia 25/08/2020 (último dia de inscrição), o que não restou provado nos autos deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Aliás, para que a Recorrente pudesse valer-se da idade como critério de desempate, isso só seria possível se o empate entre ela e o seu antecessor na classificação do concurso chegasse até a alínea “f” do subitem 10.4 do Edital n. 002/2020, ou seja, “persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso”.

Porém, antes disso tem-se que observar se a Recorrente obteve maior pontuação que o seu antecessor na classificação do concurso na prova de Conhecimentos Específicos e, no caso de empate neste quesito, se ela obteve nota maior na prova de Língua Portuguesa e assim sucessivamente, nos moldes do subitem 10.4.

Para que não paire dúvidas com relação ao Resultado Preliminar do Concurso, faz-se necessário buscar os resultados da Recorrente na Prova Objetiva e sua pontuação nas provas e compará-los com os resultados dos candidatos antecessores, conforme pode ser verificado nos recortes abaixo.

INSCRIÇÃO	NOME	N1	N2	N3	N4	TOTAL
2029401133	[REDACTED]	5	4	5	16	30
2029400139	[REDACTED]	4	6	5	15	30
2029400308	[REDACTED]	5	5	6	14	30

Assim, tem-se mais dois candidatos com a mesma pontuação da Recorrente, ou seja, 30 pontos. No entanto, aplicando-se os critérios de desempate contemplados no subitem 10.4 do Edital Normativo, o melhor classificado neste empate conseguiu 16 pontos no quesito “b” (maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos), o segundo atingiu 15 pontos no mesmo quesito e a Recorrente obteve apenas 14 pontos.

Como se percebe, a ordem de classificação dos candidatos para o cargo de Assistente Educacional Infantil está correta, pois obedeceu fielmente ao que está previsto no Edital Normativo n. 002/2020, não assistindo razão à Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso conhece do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade e ser tempestivo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/2020, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano 2020.

Milton Vaz Tosta
Presidente

Vilma Pereira da Silva Brito
Membro

Vanessa Ribeiro dos Santos
Membro